

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

AO

EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)

Assunto: Contrarrazões de Recurso Administrativo – Microtécnica Informática

Referência: Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 144/2016

IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.333.907/0001-96, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua Alberto Cintra, 161, 6º andar, Bairro União, por seu procurador que esta subscreve, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **Microtécnica Informática Ltda.**, com fundamento no Item 12 do Edital supra mencionado.

A licitante **Microtécnica Informática Ltda.** interpôs Recurso Administrativo nos autos do presente certame com o argumento de que a proposta da **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.**, declarada vencedora do Lote 01 com o menor preço, não teria atendido exigência editalícia “referente ao atendimento da prestação de garantia prevista no item 19, subitens 19.1 a 19.5 do termo de referência, cuja comprovação técnica é exigida nos termos do item 15, subitem 15.1 do mesmo termo de referência”.

Segundo ainda a licitante recorrente, não se verifica na proposta da recorrida **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** qualquer comprovação de oferta de garantia do fabricante, bem como não haveria “qualquer comprovação documental de que a garantia ON SITE ofertada é do fabricante”.

Diz, por fim, que “a comprovação da exigência técnica relacionada à garantia deve ser comprovada por declaração do fabricante, indicação de Partnumber de garantia ou nome do serviço ofertado” e que nenhuma dessas opções teria sido feita pela recorrida **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.**

Neste passo, considerando as alegações da licitante recorrente, necessário então transcrever o item do Edital supostamente violado:

19. Garantia

19.1 Fica estipulada a garantia com cobertura total de **36 (Trinta e seis) meses** do **FABRICANTE**, a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos



equipamentos, sendo prestada on site na localidade de entrega dos equipamentos.

19.2 Fica acertado que, por cobertura total, entende-se a substituição ou reparação de qualquer peça, já existente no equipamento quando da entrega pela Contratada, ainda que por desgaste, incluindo toda a mão de obra necessária à intervenção técnica, durante todo período especificado nesta cláusula, sem ônus para a Contratante.

19.3 Os atendimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do defeito (por e-mail ou pelo 0800 do fabricante ou contratado) em dias úteis, das 10 às 18 horas.

19.4 Caso o reparo não seja possível, dentro do prazo estabelecido, ou resulte em alteração indesejável de qualquer característica do equipamento, o hardware ou conjunto interno defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico, ou em não havendo outro conjunto idêntico, deverá ser efetuada a substituição por outro de linha preservando apenas o gabinete patrimoniado pela instituição.

19.5 Caso a correção dos problemas de manutenção não sejam concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do chamado inicial da assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou superior, em caráter definitivo, com prévia autorização da Autoridade Competente da Contratante, preservando apenas o gabinete antigo patrimoniado pela instituição, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Vê-se que o Edital apenas exige das licitantes que os equipamentos entregues tenham garantia de 36 meses com cobertura total do fabricante e que tal garantia seja prestada on site na localidade de entrega destes equipamentos.

Interessante destacar que, durante o certame, a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** pediu expressamente esclarecimentos quanto ao prazo de atendimento do item 19.3 sendo respondido que este será de “*até 24 (vinte e quatro) horas para reparo/solução*”. A preocupação da licitante **Microtécnica Informática Ltda.** talvez se justifique em razão de não possuir unidade própria em Minas Gerais, mas apenas no Distrito Federal e Bahia.

Esclareceu ainda este(a) Pregoeiro(a) que “*cabe aos licitantes e/ou fabricantes apresentarem o Partnumber do SLA*”.

Diante de tal contexto é que a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** tenta argumentar que a **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** não teria apresentado documentação que comprove que a garantia foi ofertada pelo fabricante com indicação de Partnumber de garantia ou nome do serviço ofertado.

Todavia, a interpretação que a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** deseja fazer do item 19.1 do Edital extrapola os limites deste, pois o que foi exigido foi que os equipamentos tenham garantia de 36 meses com cobertura total do fabricante e que tal garantia seja prestada on site na localidade de entrega destes equipamentos.



Baseado ainda no item 15.1 do Edital, mencionado no Recurso Administrativo, diz a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** que a **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** deveria comprovar todos os itens e subitens através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes, desde que sejam do próprio fabricante do equipamento.

Ora, a licitante **Microtécnica Informática Ltda.**, demonstra total desconhecimento dos documentos apresentados, pois se tivesse consultado a Página 04 e o **Anexo 01** da Proposta Comercial da recorrida **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** teria verificado o seguinte:

Página 04 – É informado expressamente que a garantia será prestada pelo fabricante do equipamento conforme exigido no Edital.

| Prazo de Garantia do fabricante | Conforme Edital |
|---|-----------------|
| Informamos que a garantia inclui todos os seus acessórios e que será prestada pelo fabricante dos equipamentos. | |

Anexo 01 – É apresentado documento oficial do fabricante que comprova o equipamento possui garantia que atende as exigências mínimas do Edital.

Technical Guidebook do equipamento ofertado com todas as suas especificações, destacando-se a página 15 deste documento emitido pelo fabricante **Dell** que expressamente menciona sobre *Service and Support* com 3 (anos) de garantia *on site*, conforme exige o Edital. Para elucidar ainda mais a informação solicitamos ao fabricante uma declaração para esclarecimento da modalidade de garantia do equipamento ofertado pela IT-One.

Não bastasse, o “*Descritivo Técnico*” da Proposta Comercial da recorrida **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** também esclarece todas as especificações técnicas do equipamento consoante o Edital.

Assim, completamente infundados os argumentos da licitante **Microtécnica Informática Ltda.** na tentativa de dizer que a proposta da **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.**, declarada vencedora do Lote 01 com o menor preço, não teria atendido exigência editalícia “*referente ao atendimento da prestação de garantia prevista no item 19, subitens 19.1 a 19.5 do termo de referência, cuja comprovação técnica é exigida nos termos do item 15, subitem 15.1 do mesmo termo de referência*”.

Por fim, tenta a licitante **Microtécnica Informática Ltda.** incluir exigências não previstas no Edital em razão da resposta deste(a) Pregoeiro(a) quando questionado sobre o prazo de atendimento do item 19.3. Foi reafirmado que o prazo é de “*até 24 (vinte e quatro) horas para reparo/solução*”. Disse também que “*cabe aos licitantes e/ou fabricantes apresentarem o Partnumber do SLA*”.



Vê-se que o(a) Pregoeiro(a) em nada inovou ao responder a licitante **Microtécnica Informática Ltda.**, pois reafirmou sobre o prazo de 24 horas e informou (e não criou exigência que exigiria republicação do Edital) sobre o Partnumber do SLA. Esta informação não necessita ser apresentada como habilitação ao certame, nos termos do Edital, mas apenas foi esclarecido pelo(a) Pregoeiro(a) que tal informação logicamente será pedida para facilitar o atendimento e comunicação no caso de eventual demanda no futuro.

Ex positis, com base em todo o alegado e a documentação constante dos autos deste Certame, espera e requer, a Recorrida **IT-One Tecnologia da Informação Ltda.** seja o Recurso Administrativo apresentado pela licitante **Microtécnica Informática Ltda.** desprovido com a conseqüente manutenção da decisão que declarou a vencedora do Lote 01 com o menor preço a ora Recorrida.

Termos em que

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 06 de junho de 2016.

IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ 05.333.907/0001-96

Representante Legal: Filipe Figueroa Carlos

CPF: 067.541.616-71

05.333.907/0001-96
IT-ONE Tecnologia da
Informação Ltda
R. Alberto Cintra, 161 - 6º andar
B. União - CEP 31160-370
BELO HORIZONTE MG



Eldorado do Sul, 06 de junho de 2016

À
IT-One Tecnologia da Informação Ltda
A/C Sr. Filipe Figueroa Carlos

Ref: Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento nº 144/20166

DECLARAÇÃO

A **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** (“Dell”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381 189/0001-10, com sede na Av Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – Cep 92990-000, Eldorado do Sul/RS, vem, através da presente, informar que:

- Não possui PartNumber para garantia e SLA. A Dell comercializa o SLA de seus equipamentos embutidos na garantia de nossos produtos. O produto Optiplex 3030 AIO possui garantia de 03 anos On-Site com atendimento / reparo em até 24 horas.

Atenciosamente

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Alessandro Dehon Picinin
Executivo e Procurador